



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, zero km, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Conforme especificações da planilha abaixo:

Lote	Descrição do objeto	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo Global do Lote
Lote 1	Veículo automotor, tipo SUV, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, motorização compatível com a categoria, 1.6, motor de 109 cv de potência na gasolina e 112 cv no etanol, combustível flex (etanol/gasolina), equipado com itens obrigatórios de segurança, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas com função one touch e sistema antiesmagamento, piloto automático com limitador de velocidade, acendimento automático dos faróis, alerta de cinto de segurança não afivelado, cinto de segurança pré-tensionadores, controle eletrônico de estabilidade (ESP) com auxílio de partida em rampa (HSA), Detector de ponto cego, Faróis de neblina, Indicador de troca de marcha (GSI), Skis frontal e traseiro, 6 airbags, 2 luzes de ré, 3 apoios de cabeça no banco traseiro, Assistente de frenagem de emergência, Central de controle e multimídia, desembaçador traseiro, Freios antitravamento (ABS) Multimídia, Repetidores laterais de indicação de direção, Rodas de liga leve 17", Sensor de estacionamento traseiro, Sistema Multiview camera, destinado ao atendimento das demandas do Conselho Tutelar.	1	R\$141.444,50	R\$ 141.444,50

1.2.2 As características básicas dos bens deverão ser observadas no mínimo, as descrições constantes na planilha acima, passíveis de avanços e desenvolvimentos tecnológicos que atendam de maneira melhor a este Termo de Referência.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para este item.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 O veículo deverá ser solicitado mediante envio de Requisição de Compra pelo secretário responsável pela contratação ou por pessoa por ele designada para tal, conforme for solicitado e acordado entre as partes interessadas.

1.4.2 O fornecedor deverá entregar o veículo no local indicado no termo de referência, localizado no Município de Cândido de Abreu/PR, dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Assistência Social desenvolve diversas atividades voltadas ao bem estar social, prestando serviços, desenvolvendo programas de cuidado e apoio e demais ações que visam atender os cidadãos que recorrem e necessitam do suporte e atendimento da secretaria. Dado a natureza da ação exercida pela secretaria, se tem a atuação em todo território municipal, onde se abrange a área urbanizada e rural, com deslocamentos de servidores por estradas rurais, locais de difícil acesso, transporte de material, pessoas e pequenas cargas, sendo necessário para tal o suporte de veículos em boas condições e que atendam as necessidades das atividades, em observância a isso e a situação atual dos veículos da secretaria que estão em situação de final de vida útil, se tem a necessidade da aquisição de um veículo novo. Observando ao disposto na Portaria Nº 104 de 14 de junho de 2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e as demandas da Secretaria solicitante, se conclui a necessidade da aquisição de um veículo utilitário, zero quilômetro para atendimento aos interesses da secretaria bem como o da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir. No contexto da aquisição o contrato é a alternativa mais viável, especialmente por ser somente 01 (um) item e será solicitado de imediato.

3.2. Entretanto, espera-se que após a contratação e estabelecidas as obrigações contratuais entre o Município e o fornecedor onde a empresa cumpra prazos, quantidade, condições e qualidade de fornecimento.

3.3 No que condiz às especificações do objeto, deverão ser seguidas as descritas em memorando e demais documentos provenientes da secretaria solicitante, anexos a este.

3.4 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a concessionárias que atendem a região e também pelo Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando obter valores compatíveis com o mercado.

Diante da variação dos preços coletados, adotou-se o cálculo da mediana como critério para definição do valor de referência, conforme demonstrado na tabela anexa, garantindo maior precisão e confiabilidade na estimativa.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Não se aplica por se tratar de objeto único.

6 SUSTENTABILIDADE

6.3. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.4 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.5 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.6 10.1. Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O item não será exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor ultrapassa o estipulado na lei e não é de natureza divisível.

7.2 Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023, "será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local", nos termos da referida legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O pedido do veículo será efetuado através da emissão de Requisição de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do Município de Cândido de Abreu. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

9.2. A empresa quando da entrega do item deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

9.3. Descrição do objeto, marca e quantidade;

9.4. Termo de Garantia

9.5. A entrega do Veículo, da presente licitação, deverá ser efetuada no local indicado, através da emissão da Requisição de Compra, onde estará indicado o endereço para entrega, sendo que toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora do veículo.

9.6. Prazo máximo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Requisição de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

9.7. O recebimento definitivo do item fica condicionado à aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em relação à qualidade do mesmo, que terá como referência o padrão de qualidade indicado no Anexo I deste edital de licitação. A recusa no recebimento do item deverá ser fundamentada, e o contratado deverá providenciar um novo veículo com a qualidade exigida na condição e preço apresentado na licitação. Se o veículo apresentado pela segunda vez novamente for reprovado, em relação à qualidade, devidamente fundamentado, a empresa será desclassificada e sofrerá as penalidades cabíveis.

9.8. O veículo será entregue acompanhado da respectiva nota fiscal, devendo o responsável pelo recebimento ser identificado no verso da nota fiscal com o nome completo e nº do CPF, bem como de sua assinatura, comprovando o recebimento do mesmo em perfeitas condições de uso.

9.9. A contratante se reserva no direito de em qualquer momento solicitar a contratada à apresentação da Nota Fiscal de compra junto ao seu fornecedor comprovando a origem do mesmo.

9.10. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora.

9.11. O recebimento do veículo, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do veículo entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, durante todo prazo de vigência do Contrato ou outro instrumento que lhe vier substituir.

9.12. À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.13. A gestão da presente contratação será de responsabilidade do Secretário de Assistência e Promoção Social, enquanto a fiscalização ficará a cargo do fiscal designado nos termos da Portaria nº 109/2024.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no contrato da licitação. A empresa vencedora será paga através de depósito na conta corrente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Requisição de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Requisição).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal CNPJ nº 76.175.926.0001-80.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos de habitação.

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$ 141.444,50 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 As garantias estão especificadas no item 10 "Obrigações do Contratante".

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

16.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência do contrato

17.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu - nº 101 - Fone: 0800.3554.123 - Ramal 3000 - www.candidodeabreu.pr.gov.br 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

000- Recursos Livres – Conselho Tutelar

000 – Recursos Livres – Administração

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

22. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Cândido de Abreu, 05 de março de 2026.

MARCOS ROBERTO Assinado de forma digital
por MARCOS ROBERTO
CASTRO:08661171 CASTRO:08661171997
997 Dados: 2026.03.06 15:30:34
-03'00'

MARCOS ROBERTO CASTRO
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 64/2025